





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

Código para verificação: 20DD-0C41-2B66-269A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 18/01/2024 15:42:09 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/20DD-0C41-2B66-269A>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, prestou serviços de locação de sistema para diagramação, arte finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial de Juazeiro/BA, com certificação digital ICP/Brasil e publicações avulsas com medição automática da publicação e geração de relatórios com certificação ICP/Brasil, em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à Informação, no contrato Nº 729/2022, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, desde 21/10/2022 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade.

Juazeiro (BA), 17 de Janeiro 2024.

Atenciosamente,

TATIANE COELHO FERREIRA REIS

Diretora | De Contratos

Mat. 36.134

Dec. 253/2021

Tatiane Coelho Ferreira Reis
Diretora | Contratos
Decreto: 253/2021
Matricula: 36134



Processo: 18954e2- Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:16
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=18954e2-263&Assinatura=C7C5D06DFB5F4E9498053840F83E3892C-VT0C/cocacujjwv/rq/uu>

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.com.br/assinaturas>

JUAZEIRO-BA, 22 DE JANEIRO DE 2024.

Paço Municipal
Praça Barão do Rio Branco, 01 – Centro, Juazeiro - BA, 48930-000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

Código para verificação: C01A-C768-EA6C-08A5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ NILTON DE MELO PEREIRA (CPF 663.XXX.XXX-04) em 22/01/2024 10:48:54 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C01A-C768-EA6C-08A5>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JUSTIFICAVA

Prezado,

Tendo em vista o contrato nº 729-2022, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistemas para diagramação, arte finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial de Juazeiro/BA, com certificação digital ICP/Brasil e publicações avulsas com medição automática da publicação e geração de relatório com certificação ICP/Brasil, em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à informação, conforme as condições.

Diante a nova lei de licitação 14.133/2021 a qual exige que os novos contratos sejam publicados por meio da ferramenta PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e tendo em vista que o atual contrato não contempla esse item, mostra-se necessário fazer o aditivo de acréscimo de valor uma vez que a empresa a qual presta o serviço contempla esse item e mostra vantagem econômica de acordo com as cotações e anexo.

TATIANE COELHO FERREIRA REIS

Diretora I De Contratos

Dec. 253/2021

Mat. 36134

Tatiane Coelho Ferreira Reis
Diretora I Contratos
Decreto: 253/2021
Matricula: 36134





Salvador - BA, 29 de novembro de 2024.

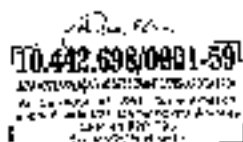
A

Preleitura Municipal de Juazeiro

A IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.442.698/0001-59, vem, por meio deste, solicitar a V. Exa. a inclusão do serviço de envio de informação ao Portal Nacional de Contas Públicas - PNCP, junto ao contrato nº 073/2021.

Com a certeza de que continuaremos a contribuir com a boa gestão do município, a fim de mantermos essa parceria.

Atenciosamente,



IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59

Acesso: 18954e24 - Doc: 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.ssem> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847db0c51d

PROPOSTA COMERCIAL



Secretaria Municipal de Administração Pública

À Prefeitura Municipal de Juazeiro

Salvador, 21 de Novembro de 2024

O Portal de Compras Públicas é site exclusivo que tem por objetivo centralizar, organizar, disponibilizar em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), todas as licitações, contratações diretas, editais, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município.



MÓDULOS E OUTROS BENEFÍCIOS

PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP	Site exclusivo que centraliza, organiza e disponibiliza todas as licitações, contratações diretas, editais, contratos e atas de registro de preços realizadas pelo município, em tempo real e integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	CADASTRO	Possibilidade de cadastro e aprovação de empresas indígenas e imigrantes de contratar com o Poder Público.
CALENDÁRIO	Acompanhamento dos processos licitatórios em formato de calendário.	CELERIDADE	Celeridade na troca de informações e documentos com os licitantes.
LEI Nº 14.133/21	Adequação à Nova Lei de Licitações.	TRANSPARÊNCIA	Possibilidade de link direto com as plataformas de licitações.
TRANSPARÊNCIA	Maior transparência e confiabilidade, junto aos órgãos da administração.		

Após contratar o Portal de Compras Públicas, o município, passa a contar com, desde 2022, promove, fomenta e aprimora a transparência na gestão pública, cidadãos e gestores de mais de 600 entes já atendidos.

Os softwares funcionam em ambiente web, e são veis em Internet Data. De tecnologia de ponta em processamento, redundância, de backups e efetiva e pela ANATEL, Banco de Dados, Sistemas de aplicações para Wide Area, servidores e links, backup redundante e rotacionado em sistema inteligente e decorrentes de ações da natureza.

... de Acesso a Informação do IMAP, que atende as necessidades reais dos servidores,

... capacidade de armazenamento, com redundância. Possui Estação - Servidor homologado e fibra ótica de última geração em seus cabos, contra incêndio, bombas e outros eventos



VALOR DE CONTRATAÇÃO

Valor Mensal: R\$ 1.500,00 (Um Mil Seiscentos Reais);
Prazo de Contratação: 12 meses

Valor Total: R\$ 18.000,00 (Dezenove Mil Duzentos Reais)
Validade da Proposta: 60 dias

[Assinatura]



RJMR SERVICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME
EMPRESA PARCEIRA
Rua Visconde do Rosário, n. 63, Cc: Centro, Salvador/BA
E-mail: rjmr.servicos@gmail.com
Tel.: (71) 99896.3232 / (71) 9520.3232

CNPJ nº 16.277.256/0001-76
Instituto Municipal de Administração Pública
Av. da Liberdade, 393, sala Pelourinho, HUB Salvador
Praça do Comércio I Salvador - BA
CEP: 41038-900 / (71) 3450.0118
www.imap.org.br

Processo: 18954e24 - Doc: 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d



Acesso: 18954e24 - Doc: 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
cesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 79223666-b0af-4f31-9389-60847d80c51d

PROPOSTA DE PREÇO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de sistema para o envio das informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atender a Lei n 14.133/21, Nova Lei de Licitações.	MÊS	12	R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais)	R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Valor Total: R\$17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)

Validade da proposta: 60 dias

Salvador, 21 de novembro de 2023.

IBDM

10.442.698/0001-59

IBDM SOLARIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Alameda Salvador, 1057, Terra América, 5º andar, Sala 501,
Parque das Árvoreas, CEP: 41.825-937 - Salvador



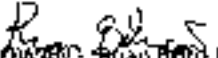
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO - BA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de sistema para o envio de informações ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para atender a Lei n 14.133/21, Nova Lei de Licitações.	MÊS	12	R\$1.462,00 (hum mil e quatrocentos e sessenta e dois reais)	R\$17.544,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e quatro reais)

- 01 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
02 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.

EMPRESA: INFOWAN	CNPJ: 14.584.982/0001-10
ENDEREÇO: Tancredo Neves 1632 Edif Salvador Trade Center Torre Norte Sala 1515, Caminho das Arvores, Salvador BA 41820-020 - E-mail: infowansistemas@gmail.com .	

Salvador-Ba., 22 de novembro de 2023


INFOWAN - Rogério Bittencourt - Diretor
CPF 040.777.865-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 729 - 2022

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema para diagramação, arte finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial de Juazeiro/BA, que celebra o Município de Juazeiro/BA e a Empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro/BA, cadastrado no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, e-mail oficial: licitacao@juazeiro.ba.gov.br, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, de ora em diante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Salvador - BA, nº 1057, Salvador Business, Torre América, 6º andar, sala 601, caminho das arvores, CEP 41.820-79, na cidade de Salvador - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.442.696/0001-59, neste ato representado por **KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na cidade de Salvador - BA, de ora em diante **CONTRATADA**, resolvem firmar instrumento contratual mediante as seguintes cláusulas.

As partes têm entre si justo e avançado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 282/2022, Pregão eletrônico nº 059/2022 e Ata de Registro de Preço nº 116/2022, mediante as cláusulas e condições que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – SUPORTE JURÍDICO

1.1. Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei Federal 8.666/1993 e ainda o seguinte:

- 1.1.1. Lei Federal nº 4.320/1964 – Direito Financeiro Público;
- 1.1.2. Lei Federal 8.137/1990 – Crimes de Ordem Tributária e econômica;
- 1.1.3. Lei Federal nº 8.429/1992 – Improbidade Administrativa;
- 1.1.4. Lei Federal nº. 8.666/1993 – Licitações e Contratos;
- 1.1.5. Lei Federal 9.430/1996 – Tributação Federal;
- 1.1.6. Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.7. Lei federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 3.1.8. Lei Federal nº 10.520/2002 – Regulamentação o Pregão;
3.1.9. Lei Complementar nº 123/2006 – Microempresas;
3.1.10. Lei Federal nº 12.527/2011 – Transparência Pública;
3.1.11. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta Pregão Eletrônico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto nos termos do inciso i do art. 55 da lei federal 8.666/1993, do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de sistema para diagramação, arte finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial de Juazeiro/BA, com certificação digital ICP/Brasil e publicações avulsas com medição automática da publicação e geração de relatórios com certificação ICP/Brasil, em atendimento a Instrução Normativa nº 001/2014 do TCM/BA e a Lei de Acesso à Informação, conforme condições. Os serviços a serem executados enquadram-se na classificação de comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto 5.450 de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço, anexa a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

- 4.1. A publicação deverá ser feita nos cadernos principais do jornal, preferencialmente, naquelas que tragam notícias do Estado da Bahia, sendo vedada a inserção das publicações nos cadernos de classificados.
- 4.2. Republicar, sem ônus para a Prefeitura, as matérias publicadas incorretamente, em decorrência do erro da empresa jornalística.
- 4.3. Receber o material enviado pela Prefeitura até às 16 horas do dia imediatamente anterior da data determinada pela Prefeitura para a sua publicação.
- 4.4. A contratada deve se comprometer a providenciar as publicações encaminhadas com a antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.5. A prestação do serviço será feita de forma parcelada de acordo com as necessidades da CONTRATANTE nas quantidades desejadas até o término da vigência contratual, ocorrendo por conta da contratada as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 4.6. A Contratada deverá executar os serviços, em perfeitas condições, no local determinado, acompanhado das respectivas Notas Fiscais, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 14h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc.
- 4.7. Caso a prestação de serviço não atenda as condições descritas ou apresentem quaisquer vícios, serão imediatamente suspensos pela CONTRATANTE ao fornecedor para reparos/substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de sua notificação formal por parte da Secretaria de Administração, cabendo a CONTRATADA arcar com os custos da substituição.
- 4.8. A não observância do disposto nos subitens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

4.9. Serão recusados serviços que não atendam às especificações constantes neste processo e/ou que não estejam adequados para uso.

4.10. O fornecedor ficará obrigado a solucionar, imediatamente, sem ônus para o Município, o serviço que vier a ser recusado.

4.11. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.

4.12. Os serviços licitados devem ser acompanhados de cartas de comprometimento, onde o vencedor do processo licitatório se compromete a solucionar com qualidade questionável e com prazo de validade menor que seis (6) meses de validade.

4.13. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.14. A inexecução parcial do serviço implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

4.15. A inexecução total do serviço implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

4.16. Pela inexecução total ou parcial do serviço, o Município de Juazeiro/BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Detentora as sanções previstas no artigo 97 da Lei 8.666/93.

4.17. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.18. Todos os custos relativos à entrega do objeto desta licitação será, de responsabilidade da DETENTORA.

4.19. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação, a Administração convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento, conforme artigo 49 inciso XVI e o artigo 23º, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 11.

4.19.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço enviada via e-mail.

4.20. Os serviços objetos desta licitação deverão ser prestados acompanhados de nota fiscal distintas, ou seja, de acordo com a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, constando o número da Ata de Registro, o número do Lote/Item - serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.21. A execução provisória ou definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.22. O serviço deverá ser executado de acordo definição da solicitante;

4.23. A execução do serviço deverá cumprir os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.24. As correspondências entre administração pública deverão ocorrer por meio do e-mail licitacao@juazeiro.ba.gov.br, para o e-mail kessiofabrinhl@coeni.org.br,

4.25. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA tomar medidas tecnológicas para que o e-mail da CONTRATANTE chegue à sua caixa de entrada;

4.26. A licitante que mudar de e-mail deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE por meio de ofício;

4.27. O não cumprimento do prazo previsto na alínea anterior acarretará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento contratual;







PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- 7.3. Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este Instrumento contratual.
- 7.4. Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver.
- 7.5. Todos os pagamentos serão realizados na C/C 77975-7, AG 2971-8 – Banco do Brasil.
- 7.6. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, nos termos do art. 40, Inciso XIV, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93, a contar da efetiva liquidação da despesa, nos termos do caput do art. 62 e art. 63 da Lei nº. 4.320/64.
- 7.7. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1 Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 8.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 8.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 8.5 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 8.6 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 8.7 Os reajustes, repactuação o reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 8.8 Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritos a aumento, devendo o CONTRATADO repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8.9 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO ÍNDICE DE REALISTE DE PREÇO

1.1. O reajuste corresponderá ao preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste:

1.2. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 8.666/1993.

13. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO APOSTILAMENTO

10.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução do objeto contratado, correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município:

SEAD: Secretaria de Administração

Órgão: 02

Unidade Orçamentária: 0303

Projeto/Atividade: 2033

Elemento de despesa: 33.90.40

Fonte de recurso: Q100

11.2. Nota de Empenho nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 03, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

11.3. As despesas do ano subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

12.2. Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

12.3. Acatar as orientações do Fisco do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

12.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

12.5. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externa e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA.

12.6. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

12.7. Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE.

12.11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 13.2. Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 13.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 13.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 13.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 13.6. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 13.7. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições estabelecidas;
- 13.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- 13.9. Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 13.10. Requerer dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes à execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.11. Atestar a prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 13.12. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 13.13. Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 13.14. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 13.15. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 13.16. Atuar com poder do império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 13.17. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;
- 13.18. Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

13.19. Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;

13.20. Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;

13.21. Rescindir unilateralmente o presente Instrumento na hipótese das contas de o gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditório e ampla defesa.

13.22. Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente Instrumento, sendo assegurado o pagamento do serviço prestado, nos termos da legislação em vigor.

13.23. A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, por Portaria, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2. A Fiscal deste contrato será a Sr.^a TATIANE COELHO FERREIRA REIS, CPF: 752.711.255-72, lotada na Secretaria de Administração, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específica que deverá ser juntada posteriormente a este Instrumento.

14.3. Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar a execução do presente contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões do fiscal do contrato definido na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibido a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.3. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 85 e 87 da Lei nº. 8.666/93 ficarão impedidas de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais, a CONTRATADA que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO,
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Faltar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida no contrato;
- 15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.6. Fizer declaração falsa;
- 15.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.8. Descumprimento das demais cláusulas;
- 15.1.9. Contribuir por inperícia e negligência ou prevaricação;
- 15.1.10. Pender prazos, juntos aos órgãos fiscalizadores, inclusive o poder legislativo municipal e o Sistema de Controle Interno do Município;
- 15.1.11. Ou incorrer em quaisquer práticas contidas nos artigos 296 a 305, 397, 308, 311-A, 317 e 319 do Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

15.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa que deverá ser apresentado no prazo de 03 dias.

15.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes aplicações:

15.3.1. Advertência:

15.3.1.1. São motivos para advertência: comportamento dos funcionários e colaboradores incompatível com as regras da sociedade, tais como uso de linguagem obscena, indecisa que exponha funcionários públicos ao ridículo e desonra.

15.3.2. Multa de:

15.3.2.1. 1,00 % (um por cento) ao dia sobre o valor total do pedido, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos até o limite de cinco dias corridos;

15.3.2.2. 3,00% (três por cento) ao dia sobre o valor total do pedido após o décimo dia de perda do prazo no atraso injustificado, até o limite de cinco dias;

15.3.2.3. 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido para atrasos superior a 10 dias e suspensão imediata do contrato;

15.3.2.4. 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para empresas que cometer atos públicos de racismo, discriminação por orientação sexual, religião, raça, cor, política e qualquer tipo de discriminação prevista em lei, incluindo apologia ao crime, a atos contra as instituições democráticas e apologia ao terrorismo e ao nazismo nos termos da Lei Federal 7.716/1989.

15.3.3. Suspensão:

15.3.3.1. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação

Assinado por 2 pessoas: NESPÓ FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO e WENDELL BATISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

15.3.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

15.3.3.3. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

15.3.4. Rescisão contratual:

15.3.4.1. Rescisão Unilateral do presente instrumento nos termos do art. 77 a 79, Inciso I, da Lei 8.666/93 se dará quando:

15.3.4.1.1. Não houver cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.3.4.1.2. Houver cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.3.4.1.3. Houver lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.3.4.1.4. Houver o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

15.3.4.1.5. Houver a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração

15.3.4.1.5.1. Em todos os casos de comunicação, esta não terá efeitos quando houver deferimento do pedido pelo gestor do contrato;

15.3.4.1.6. Houver a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

15.3.4.1.7. Houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores

15.3.4.1.8. Houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;

15.3.4.1.9. Houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

15.3.4.1.10. Houver a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

15.3.4.1.11. Houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

15.3.4.1.12. Houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

15.3.4.1.13. Houver a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3.4.1.14. Houver processamento de nova licitação com as mesmas condições e obtenção de preços inferior ao fixado neste instrumento, mesmo estando o presente em vigência;

15.3.4.1.15. Não prestação de caução prevista neste instrumento no prazo previsto;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

15.3.4.1.16. Praticar perjúrio por meio de seus sócios, contador responsável ou preposto, além das penalidades previstas no art. 342 do Código Penal Brasileiro.

15.3.4.1.17. Se for constatado por meio de auditoria ou pelo sistema de Controle interno o pagamento de combustíveis ou gás GLP com preço superior ao praticado para os demais clientes;

15.4. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês.

15.5. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

15.6. Após o regular processo administrativo, será: desconto de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ou protestado em cartório de protestos, SERASA e SPC.

15.7. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

15.8. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

15.9. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.10. A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante.

15.11. O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no arts. 88 a 89 da Lei Federal 8.666/1993 ou lei que tenha a substituir os presentes crimes em especial a nova lei de licitações e contrato que tramita no Congresso Nacional; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

15.12. Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 05 dias e máximo de 08 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 109, I 'e' e 'f' da Lei Federal 8.666/1993, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de Império da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

16.2. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas no art. 77 e 78 da Lei Federal 8.666/1993, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

16.4. Havendo rescisão nos termos dos Incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Administração fará execução imediata do valor da apólice ou caução;

16.5. Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, Inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

16.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 16.6.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.2. Indenizações e multas;
- 16.6.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1992;

17.3. Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

17.4. A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

17.5. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

17.6. A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

17.7. Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados, conforme o caso. A CONTRATADA obriga-se a manter livros, contas, registros e faturas fidedignos e consistentes com as operações a que correspondem. Considerando os propósitos na presente Cláusula, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de indícios de irregularidades ou de quaisquer práticas ilícitas, a CONTRATANTE, seja diretamente ou por meio de pessoas por ela formalmente indicadas a tal fim, possa inspecionar o local de execução do CONTRATO e auditar todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do objeto deste CONTRATO.

17.8. Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

17.9. O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

17.10. A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, a CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula - Leis Anticorrupção - ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

12.1.3. Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

18.1.4. Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da conclusão do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União sobre a temática ou a Jurisprudência do Prof. Marçal Justen Filho, nos termos do inciso XII, art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA

21.1 A assinatura do presente, constitui concordância com todas as suas cláusulas, renunciando qualquer outra por mais privilegiada que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As empresas enquadradas no Inciso V do § 2º e no Inciso II do § 5º do art. 3º desta Lei deverão cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do caput do art. 66-A da Lei Federal nº 8.666/1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

21.1. Fica este instrumento vinculado ao edital de licitação e à proposta final acostada nos autos do processo, nos termos do Inciso XI, do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

21.2. Nos termos § 2º do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da citada lei, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Juazeiro/BA, 21 de outubro de 2022.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

XÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO
IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Assinado por XÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO e WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, Secretário Municipal de Administração, em nome da Prefeitura Municipal de Juazeiro, Bahia, em 21 de outubro de 2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO,
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: [...]

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE, FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRAZIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIOS COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRAZIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEPTE O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECERAM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE, NA EXPLANAÇÃO DE MARÇAL JUSTEN FILHO, OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO



120



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDOTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDOTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO DE DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS PELO MUNICÍPIO. CONFORME SE VERIFICA NOS AUTOS DO PROCESSO, O FISCAL DO CONTRATO MANIFESTOU A SUA ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 ATÉ A DATA DE 20 DE OUTUBRO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 124.400,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUALS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 21 DE OUTUBRO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

IBDI MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve alterar e consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal terá como objeto social: **Serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, agências de publicidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA IBDM
MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/06/1983, advogado, portador da carteira de identidade nº 0964063050 expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 010.694.695-13, residente e domiciliado na Rua Almeida Garret, nº 142, Edifício Itaigara Life Prestigie LT 17-18, apt. 1704, Itaigara, CEP 41.815-320, Salvador/BA.

Único sócio da sociedade empresária denominada **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede a Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA. Legalmente constituída mediante contrato social arquivado perante a Junta Comercial do estado da Bahia sob NIRE nº 29204479791 em 24/10/2008 e inscrita no CNPJ sob nº 10.442.698/0001-59. Resolve consolidar seu contrato social mediante as seguintes cláusulas e condições.

Página 1 de 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022



Certifico o Registro sob o nº 98240750 em 30/09/2022

Protocolo 224818686 de 29/09/2022

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124661901640343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nBH3Bx4WJLa0&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
Assinado digitalmente por KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nBH3Bx4WjLaQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmcFRg
Assinado em: 30/09/2022 18:16:15
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 79b22606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal gira sob o nome empresarial **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada unipessoal tem sede na **Alameda Salvador, nº 1057, Torre América, 6º andar, Sala 601, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, Salvador/BA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal tem como objeto social: **Serviços de consultoria e assessoria em gestão empresarial, portais, provedores de conteúdo, edição integrada à impressão de jornais diários, agências de publicidade, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e customizáveis, serviços de fotocópias e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.**

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade empresária limitada unipessoal é de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) dividido em 94.000,00 (noventa e quatro mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO	94.000	100%	R\$ 94.000
TOTAL	94.000	100%	R\$ 94.000

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre as quotas, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade empresária limitada unipessoal iniciou suas atividades em 24/10/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240750 em 30/09/2022

Protocolo 224818686 de 29/09/2022

Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124661901640343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCgfj45tBH3Bx4WJLaQ&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nmcFRg
Assinado por: KESSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO
Acesse em: https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O exercício social da sociedade empresária limitada unipessoal se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade empresária limitada unipessoal cabe ao sócio **KÉSSIO FABRINNI DE CAMPOS MONTEIRO**, qualificado no preâmbulo do presente instrumento, isoladamente, com poderes e atribuições de gerenciar financeiramente e administrativamente, tudo que envolva transações com a sociedade, assinando individualmente tais como: cheques, notas promissórias duplicatas, letras de câmbio, contratos em geral e qualquer título da dívida, emitir e endossar duplicatas, requisitar talões de cheques, dar recibos e quitações, assinar pedidos de compras, ter representação ativa e passiva na sociedade, em juízo ou fora dele, designar procuradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pleito ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DOS LUCROS OU PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio único poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos para o sócio único, ficando a cargo deste, o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado a sociedade Ltda unipessoal a apuração de balanço ou balancetes intermediários podendo o sócio realizar retiradas mensais a título de antecipação de lucro.

DAS FILIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada unipessoal poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio único.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade empresária limitada unipessoal poderá se desfazer caso seja essa a vontade do sócio único, seguindo os trâmites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo a sócio único, a sociedade empresária limitada unipessoal continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de os herdeiros não poderem ou não tendo interesse de integrar-se à sociedade, esta, será dissolvida, ficando estabelecido que os herdeiros receberão seus haveres em moeda corrente nacional

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil de 2002 e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Salvador- BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Por estar assim justo e contratado, firmam o presente instrumento, em via única.

Salvador, 29 de setembro de 2022.

KÉSSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO
Sócio administrador

Página 4 de 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

30/09/2022

Certifico o Registro sob o nº 98240750 em 30/09/2022

Protocolo 224818686 de 29/09/2022

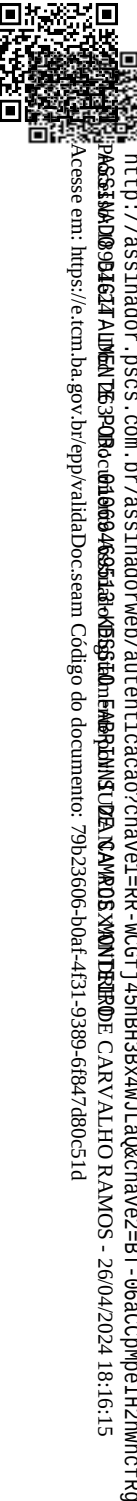
Nome da empresa IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA NIRE 29204479791

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124661901640343

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/09/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





224818686



Processo: 18954e24 - Doc: 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
PROTOCOLO	224818686 - 29/09/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29204479791
CNPJ 10.442.698/0001-59
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98240750 DE 30/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 30/09/2022

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98240750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01069469513 - KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO - Assinado em 30/09/2022 às 10:42:20

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL		BA	
NOME KESRIO FARRINI DE CAMPOS MONTEIRO			
RG DENTADA / DO INSCR / UF 984083000 SP BA		SEX BA	
DTN 010.694.695-13		DATA NASCIMENTO 10/06/1983	
FILIAÇÃO AIMIR PINTO MONTEIRO			
FILHO			
KATIA MARIA MACEDO			
CAMPOS MONTEIRO			
PROFISSÃO ---		ACQ ---	GR. FIM B
TP. RESID. (1)		TP. RESID. (2)	
02956747393		05/03/2023	
DATA EMISSÃO 05/03/2023		VALIDADE 25/07/2033	
OBSERVAÇÕES A 7			
LOCAL SALVADOR, BA			
DATA EMISSÃO 08/03/2010		DATA EXPIRAÇÃO 08/03/2010	
Assinatura Luís Carlos Barros Pereira ADMINISTRADOR			
BAHIA		BAHIA	

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.335/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 4808/2008 assumo inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade do documento assinado e conferido neste ato. Data: 18/11/2019 09:51:28

Cód. Autenticação: 67021811190942540755-1; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AUJ50927-H31Z;

Contrata o dado do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 18954e24- Doc: 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://etcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: 79b23b06-b0af-4f31-9389-6f847db0c51d

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: D0310130E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 23/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59
Endereço: ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE AMÉRICA, SL.601, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP 41.820-790, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de Inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo Interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2020 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custos.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 23 de novembro de 2023

Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:03:34 do dia 05/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2024.

Código de controle da certidão: **F3C0.8756.1932.810B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240084006

RAZÃO SOCIAL	
IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA L	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
198.331.586	10.442.698/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 10.442.698/0001-59
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - TORRE AMERICA ANDAR 6 SALA 601

Número da Certidão: 699765

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:04:19 horas do dia 02/01/2024.
Válida até dia 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **C766.7D2A.4662.CEF8.8742.E137.B822.C7DE**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.442.698/0001-59

Certidão nº: 5871219/2024

Expedição: 25/01/2024, às 11:38:21

Validade: 23/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IBDM MODERNIZACAO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.442.698/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.442.698/0001-59
Razão Social: IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AL SALVADOR 1057 SALA 601 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-790

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022604584272452013

Informação obtida em 27/02/2024 09:22:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



OBJETO	VALOR DO CONTRATO	VALOR DO ADTVO	PORCENTAGEM
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRASIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRASIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.	124.400,00	31.100,00	APROXIMADAMENTE 25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 282/2022

CONTRATO: 729/2022

DATA DA AUTUAÇÃO: 17/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022 COM OBJETO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRAZIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRAZIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JANEIRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 79b22606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO,**
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. DO
VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRAZIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRAZIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

DIANTE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021 A QUAL EXIGE QUE OS NOVOS CONTRATOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEJAM PUBLICADOS POR MEIO DA FERRAMENTA PNCP (**PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**) E TENDO EM VISTA QUE O ATUAL CONTRATO NÃO CONTEMPLA ESSE ITEM, MOSTRA-SE NECESSÁRIO FAZER O ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR UMA VEZ QUE A EMPRESA A QUAL PRESTA O SERVIÇO CONTEMPLA ESSE ITEM E MOSTRA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DE ACORDO COM AS COTAÇÕES E ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O **ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 25%** (VINTE E CINCO POR CENTO) AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDE A **R\$ 31.100,00** (TRINTA E UM MIL E CEM REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO *SUB OCULI* NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM TELA PERMANECEM RATIFICADAS.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 17 DE JANEIRO DE 2024.





081_2024_Oficio_Interno_1_329_2024_Reprogramacao_Aditivo_de_valor_do_Contrato_n_729_2022_IBDM_Modernizacao.pdf



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 081/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022

EMENTA: TERMO ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 65. NECESSIDADE APRESENTADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração (SEAD), por meio do **Memorando / Ofício Interno 1.329/2024**, em razão do OFÍCIO INTERNO Nº 003/2024/GABINETE/SEAD/PMJ, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 729/2022 conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: serviço de locação de sistema para diagramação, arte finalização e publicação automática na internet do Diário Oficial de Juazeiro/BA, com certificação digital ICP/Brasil e publicações avulsas com medição automática da publicação e geração de relatórios com certificação ICP/Brasil, em atendimentos a instrução normativa nº 001/2014 do TCM/BA.

**Objeto do termo aditivo: Acréscimo de valor do contrato 729/2022,
no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato;**

Contratado: IBDM Modernização Assessoria e Consultoria Ltda;

Ademais, a consulta foi instruída pelos documentos constantes no despacho nº 14, bem como a justificativa do despacho nº 20.

É o breve relatório.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento), considerando que o valor global do contrato.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, valor contratual acrescido em **25%**, correspondendo assim um acréscimo no valor total do contrato.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, inciso I, alínea *b* da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

$$(\dots)$$

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

$$\begin{pmatrix} 1 \\ \vdots \end{pmatrix}$$

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente do § 1º, do art. 65, que a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 255% do preço inicial atualizado do contrato.

Sendo o valor total do Contrato nº 729/2022 é de R\$ 124.400,00 e o valor do acréscimo na ordem de R\$ 31.100,00, percebe-se que a exigência prevista no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 restou atendida – isto é, não foi ultrapassado o limite legal de até 25%.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

No mesmo sentido, sem adentrar no mérito, é de se observar que existe justificativa técnica para o mencionado ajuste, em consonância com o art. 65, *caput*, da Lei 8.666/93: *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos.*

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se, salvo melhor juízo, que há, na hipótese, possibilidade jurídica de acréscimo de valor do contrato.

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

Código para verificação: C4DE-E53C-0E1D-C50A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 20/02/2024 09:48:07 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C4DE-E53C-0E1D-C50A>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, BAHIA**, E A
EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO,**
ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. DO
VALOR. OBSERVAÇÃO DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO MENCIONADO AO PREÂMBULO, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA A HOMOLOGAÇÃO DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022**, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ART. 65, I, § 1º, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:

I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

§ 1º O CONTRATADO FICA OBRIGADO A ACEITAR, NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS, OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES QUE SE FIZEREM NAS OBRAS, SERVIÇOS OU COMPRAS, ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRAZIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRAZIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

DIANTE A NOVA LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021 A QUAL EXIGE QUE OS NOVOS CONTRATOS



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=18954e24&documento=263>

Assinado por 2 pessoas: KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=18954e24&documento=263>





Processo: 1895-624 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://eicm.bav.gov.br/epd/validaDoc.seam?cd=7&id=10010067-70B2-3E-BF0001-0-03490982-8BA2-186C-E7H-A0D7-C3AF10CBCECAJWVUQ.WO>

Assinado por 2 pessoas: KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO e WENDELL BATISTA DE ARAUJO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Processo: 18954e24 - Doc. 263 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/04/2024 18:16:15
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 79b23606-b0af-4f31-9389-6f847d80c51d

Código para verificação: BFED-740D-41D0-FCAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IBDM MODERNIZACAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ 10.442.698/0001-59) VIA
PORTADOR KESSIO FABRINI DE CAMPOS MONTEIRO (CPF 010.XXX.XXX-13) em 22/02/2024
13:10:45 (GMT-03:00)

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 26/02/2024 09:52:43 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/BFED-740D-41D0-FCAB>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 729/2022 - SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA:** IBDM MODERNIZAÇÃO, ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 729/2022, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 282/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS PARA DIAGRAMAÇÃO, ARTE FINALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO AUTOMÁTICA NA INTERNET DO DIÁRIO OFICIAL DE JUAZEIRO/BA, COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ICP/BRASIL E PUBLICAÇÕES AVULSAS COM MEDIÇÃO AUTOMÁTICA DA PUBLICAÇÃO E GERAÇÃO DE RELATÓRIO COM CERTIFICAÇÃO ICP/BRASIL, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014 DO TCM/BA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. **MODALIDADE DO ADITIVO:** VALOR (25%). **ACRÉSCIMO DO VALOR CONTRATUAL NO VALOR GLOBAL DE R\$ 31.100,00** (TRINTA E UM MIL E CEM REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 562/2022 - SESAU. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, REPRESENTADA PELA SRA. ANA LÚCIA ALVES DA SILVA ARAÚJO. **CONTRATADA:** VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 562/2022, DECORRENTE DO **PREGÃO Nº 015/2022, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ALUGUEL DE IMPRESSORAS PLOTTER E MULTIFUNCIONAL PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS EM PRETO E BRANCO, COM SERVIÇOS DE RECARGA, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÁQUINAS, E SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES EM REDE LOCAL. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVACÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **25 DE FEVEREIRO DE 2024 ATÉ A DATA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 89.100,00** (OITENTA E NOVE MIL E CEM REAIS). **DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2024.